

DECRETO Nº 041/96 DE 19/04/96

"REGULAMENTA O SISTEMA MUNICIPAL DE APOSENTADORIA
PNSÃO, ASSISTENCIA E PROVIDENCIA - FAPA DO MUNICIPIO
DE SERRA ALTA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 63 da Lei Municipal nº 315/95, de 23.11.95.

D E C R E T A :

TITULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA

CAPITULO I
DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - O Fundo Municipal de Assistência e Previdência - FAPA, é Órgão da administração municipal destinado ao atendimento médico-hospitalar dos servidores Públicos Municipais, com vínculo administrativo regido pelo Estatuto dos Servidores e Magistério Públicos Municipais e de seus dependentes.

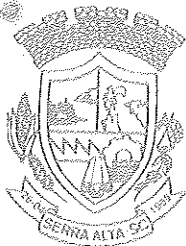
Art. 2º - FAPA tem como principais objetivos:

- I - Promover o bem estar físico e social de seus participantes e beneficiários, mediante a prestação de serviços assistenciais, por meio de tratamento adequado e imediato;
- II - Disciplinar a prestação de serviços de assistência médica-hospitalar aos seus participantes e beneficiários;
- III - Controlar a emissão de consultas, exames e outros, mantendo rigorosamente em ordem tais documentos.

CAPITULO II
DOS PARTICIPANTES E BENEFICIARIOS

Seção I
Dos Participantes

Art. 3º - São considerados participantes do SMA todos os Servidores Públicos Municipais regidos pelos Estatutos dos Servidores e do Magistério Público Municipal, ativos, inativos e pensionistas, desde que contribuam regularmente com o FAPA.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

Parágrafo 1º - Podem ser considerados participantes, os servidores nomeados em cargos Comissionados, por ato do prefeito Municipal e os admitidos em caráter temporário, por ato administrativo.

Parágrafo 2º - Os servidores municipais com mais de 15 (quinze) anos de contribuição a outros sistemas de Assistência e Previdência e que não se enquadram no sistema Municipal, poderão optar a contribuir e participar do FAPA no ato de sua admissão.

Art. 4º - Os participantes, embora tenham automaticamente direito aos benefícios, deverão formalizar sua inscrição junto ao FAPA, apresentando os seguintes documentos:

I - Quando servidores:

- a) cédula de identidade;
- b) último contra-cheque de pagamento;
- c) cadastro de pessoa física - CPF;
- d) 01 foto 3 x 4.

II - Quanto dependentes:

- a) registro de nascimento;
- b) carteira de identidade e CPF, se possuir;

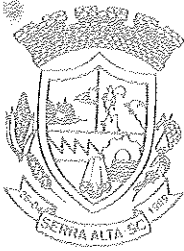
Parágrafo Único - Quando ambos os conjugues forem servidores públicos municipais, cada um deverá formalizar individualmente sua inscrição, informando esta condição ao FAPA.

Art. 5º - O Servidor Municipal perderá a qualidade de participante, quando:

- I - Exonerado ou pedir sua exoneração, desvinculando-se completamente do serviço público municipal;
- II - Afastado, nas seguintes condições:
 - a) cedido sem ônus pelo município a outros órgãos;
 - b) para gozo de licenças sem vencimentos, conforme previstas nos Estatutos.

Parágrafo Único - O Servidor Afastado nas condições previstas no II deste artigo, poderá continuar usufruindo dos benefícios assistenciais, desde que permaneça contribuindo, com 50% (cinquenta por cento) além da contribuição normal, de acordo com os vencimentos de seu cargo no quadro de carreira do Município, como se em exercício estivesse.





Seção II
Dos Beneficiários

Art. 6º - Poderão ser inscritos como beneficiários do participante:

- I - Esposa ou esposo;
- II - Filho menor de 18 anos;
- III - Filho inválido.

Art. 7º - Será exigida a apresentação dos seguintes documentos para os beneficiários:

- I - Do cônjuge: certidão de casamento;
- II - Do companheiro: documento de identidade e justificação judicial que comprove vida em comum por mais de 02 anos;
- III - Dos filhos: certidão de nascimento;
- IV - Dos dependentes econômicos: declaração oficial que justifique e comprove a situação de dependência, com a assinatura de testemunhas qualificadas.

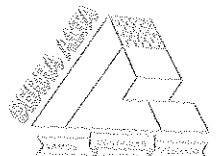
Parágrafo único - para acompanhar e comprovar a situação dos beneficiários e principalmente dos dependentes mencionados no inciso IV deste artigo, o FAPA promoverá o acompanhamento social, mediante a realização de visitas domiciliares periódicas, podendo, para tanto, contratar com o serviço de promoção e assistência social do Município.

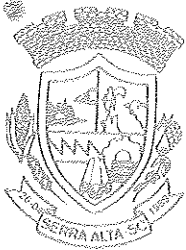
Art. 8º - Na apresentação da documentação requisitada, o FAPA emitirá a carteira de identificação do beneficiário, sob declaração de responsabilidade civil e penal do participante.

CAPITULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA

Seção I
Do objetivo e da constituição

Art. 9º - O FAPA destina-se a cobertura das despesas provenientes da assistência médica, hospitalar e laboratorial dos participantes e seus respectivos dependentes.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

Art. 10 - O FAPA será constituído das contribuições obrigatórias calculadas sobre as renumerações constantes nas respectivas folhas de pagamento dos titulares, cabendo:

- I - ao Município:
- a) 4% de Assistência;
 - b) 4% de Previdência.

- II - ao Servidor:
- a) 4% de Assistência;
 - b) 4% de Previdência.

Art. 11 - O produto dos recolhimentos financeiros provenientes do Município e dos participantes será depositado em conta especial e aplicado no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, em agências bancárias integrantes do Sistema Financeiro Nacional, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas neste regulamento.

Parágrafo único - para os casos de insuficiência ou emissões orçamentárias para o pagamento de despesas diversas, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizadas por lei e abertos por decreto do Executivo.

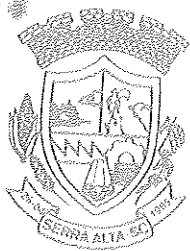
Seção II
Do Conselho Diretor

Art. 12 - A Administração, Gestão e Manutenção dos recursos do FAPA será feita por um Conselho Diretor, composto por 05 (cinco) membros, sendo:

- I - Dois representantes do executivo e três representantes dos servidores participantes do FAPA;
- II - Não poderá participar do Conselho mais que dois servidores ocupantes do cargo em comissão, salvo se detentor de cargo permanente, designado para exercer em comissão, hipótese em que o limite permitido será de até três.

Art. 13 - Na primeira reunião ordinária, o Conselho Diretor, elegerá entre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário, o 1º e 2º Tesoureiros.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

§ 1º - Ao Presidente caberá a tarefa de:

- I - Dirigir e administrar o Fundo, zelando para que o mesmo cumpra com as suas finalidades originárias;
- II - Representar o Fundo em juízo ou fora dele;
- III - Convenir com profissionais liberais e entidades prestadoras de serviços médicos, hospitalares, laboratoriais e de complementação diagnóstica terapêutica;
- IV - Firmar contratos, convênios, distratos e todos os demais atos inerentes ao cargo, sempre com conhecimento e anuência do Conselho Diretor;
- V - Autorizar o pagamento de despesas provenientes de assistência médica, hospitalar e laboratoriais, assinando os respectivos cheques, juntamente com o tesoureiro;
- VI - Delegar atribuições aos membros do Conselho Diretor e aos demais funcionários do Fundo, observando o seu bom cumprimento.

§ 2º - Ao Vice-Presidente compete:

- I - Substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências;
- II - Assessorar o Presidente, auxiliando-o em todas as circunstâncias necessárias;

§ 3º - Ao Secretário compete:

- I - Controlar a correspondência recebida e expedida, organizando arquivos e mantendo-os em perfeita organização;
- II - Lavrar as atas das reuniões do Conselho Diretor;
- III - Exercer todas as demais atribuições características do Secretário.

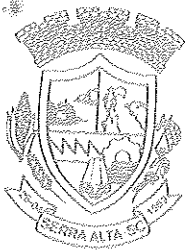
§ 4º - Ao Tesoureiro, em exercício, compete:

- I - Zelar pelos valores financeiros do Fundo;
- II - Controlar receitas e despesas, mantendo a escrituração contábil rigorosamente em dia;
- III - Controlar as aplicações financeiras dos recursos do Fundo, por meio de extratos e documentos bancários;
- IV - Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques emitidos para o pagamento de despesas.

Art. 14 - A emissão de cheques para pagamento de despesas autorizadas pela Diretoria deverão sempre conter as assinaturas do Presidente e do 1º Tesoureiro e, na falta de um, o seu respectivo substituto.

§ 1º - Nenhum pagamento poderá ser efetuado sem o devido empenhamento prévio, a existência de cobertura orçamentária própria e a devida comprovação da despesa por meio de documentos hábeis.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

Art. 15 - O Conselho diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado:

- I - por um de seus membros;
- II - por 1/3 (um terço) dos servidores contribuintes;
- III - pelo Prefeito Municipal.

Art. 16 - A indicação ou eleição dos membros do Conselho Diretor deverá ser nos dois primeiros meses do ano, pelos participantes do FAPA.

§ 1º - A homologação do nome dos membros do Conselho Diretor será feita por Decreto do Chefe do Poder Executivo;

§ 2º - O mandato do Conselho Diretor terá a duração de 02 (dois) anos, vedada a recondução de no máximo 02 membros no período seguinte;

§ 3º - Os membros do Conselho Diretor não perceberão nenhuma vantagem financeira, além dos vencimentos referentes aos cargos que desempenha na Administração Municipal.

Art. 17 - Os membros do Conselho diretor poderão ser colocados à disposição do Fundo, sem prejuízo de seus direitos, pelo prazo que durar seu mandato, para administrar com dedicação integral e exclusiva o FAPA.

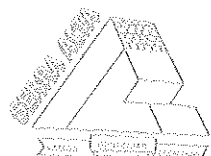
Seção III

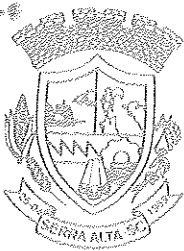
Da Prestação de Contas e do Controle

Art. 18 - O FAPA por seu Conselho Diretor, está sujeito a prestação de contas de gestão, aos órgãos de controle interno e externo, nas condições da Lei nº 4.320/64 e demais disposições legais pertinentes, que vier a tratar do assunto.

§ 1º - O FAPA deverá encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado além dos balancetes mensais, o Orçamento ou plano de aplicação e o balanço anual, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º - a documentação enviada ao Tribunal de Contas do Estado, conforme mencionado anteriormente, também será encaminhada ao sistema de controle interno do Poder Executivo e a Câmara Municipal de Vereadores, para a devida fiscalização e acompanhamento.





§ 3º - a elaboração dos documentos contábeis será efetuada pela Contabilidade Geral do Município, sem ônus para o Fundo.

§ 4º - O FAPA deverá elaborar seu plano plurianual.

Art. 19 - O FAPA, como qualquer das unidades integrantes da Administração Municipal está sujeito a auditorias, com vistas a avaliação de seus mecanismos de controle interno e fiscalização contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial.

Seção IV

Da Assistência aos Participantes e Dependentes

Art. 20 - A Assistência Médica aos participantes e dependentes do FAPA será prestada por profissionais habilitados, de preferência especializados no diversos ramos da medicina, hospitais e laboratórios, mediante contrato e convênio o credenciamento firmado entre as partes.

§ 1º - Os serviços prestados pelos conveniados ou credenciados serão codificadas de acordo com a tabela da Associação Médica Brasileira - AMB e terão todas as características de atendimento particular, se outra não for adotada pelo FAPA.

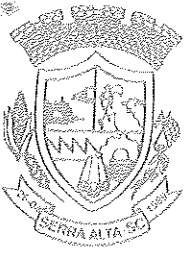
§ 2º - O atendimento aos participantes e respectivos dependentes far-se-á de acordo com as cláusulas e condições expressas nos convênios, referente a consultas, exames, internações, cirurgias, despesas compreendidas, preços e demais disposições constantes nos mesmos.

§ 3º - O FAPA divulgará os termos dos convênios aos participantes, encaminhando cópia às Secretarias e departamentos que esclarecerão aos seus subordinados sobre o procedimento a ser adotado em cada situação específica.

Art. 21 - Relativamente aos casos que exigirem o deslocamento do paciente para outros centros, não havendo profissionais e serviços credenciados, observar-se-á o seguinte:

I - O FAPA reembolsará 70% (setenta por cento) das despesas médicas havidas, respeitando a tabela de AMB e dos procedimentos realizados, mediante a apresentação de notas fiscais ou recibos quitados, contendo:





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

- a) Identificação do paciente;
- b) Valor legível e sem rasura com os respectivos serviços prestados;
- c) Identificação do prestador dos serviços, devendo constar a inscrição no CGC/CPF, CRM e respectiva assinatura e quitação;

II - O encaminhamento deverá ser previamente autorizado, após o paciente ser submetido e avaliação técnica, que emitirá parecer, concluído pela real necessidade;

III - A solicitação de reembolso deverá ser formalizada até 30 (trinta) dias do atendimento, sob pena de preclusão e até esta data pelos seus valores iniciais;

IV - O FAPA não se responsabilizará por despesas acessórias na realização de serviços;

V - Após a apresentação dos documentos necessários, o FAPA terá 05 (cinco) dias úteis para proceder ao ressarcimento ao titular.

Parágrafo único - os documentos deverão ser apresentados pelo Associado dentro de 30 (trinta) dias da sua emissão, à Diretoria do FAPA.

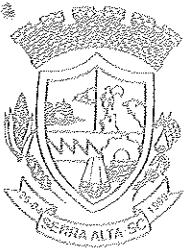
Art. 22 - Quanto ao paciente, participante ou se dependente, que necessitar de atendimento de urgência/emergência, estando em trânsito, deverão ser adotados os mesmos procedimentos mencionados nos itens I, II, III, e IV no artigo anterior.

Art. 23 - O usuário, participante ou dependente, terá direito a 12 (doze) consultas anuais com profissional da mesma especialidade, exceto na pediatria quando o limite estabelecido e de 02 (duas) consultas mensais.

Parágrafo único - em casos de comprovada gravidade, poderá ser autorizado um número superior de consultas, desde que justificadas em laudo.

Art. 24 - Durante o período de gestação, a participante ou dependente, poderá realizar até três exames ultrassonográficos ou outros especializados, excetuando-se os casos de comprovada gravidade, justificada por laudo circunstanciado, quando o FAPA autorizará exames adicionais.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

§ 1º - O período de carência para a realização de cesariana será correspondente a 6 (seis) meses de contribuição para o FAPA.

§ 2º - Relativamente a cesariana e parto normal em participante ou dependente, que necessitar de atendimento específico, como pediátrico, por exemplo, ou decorrente de gestação de risco, o FAPA decidirá e emitirá instruções, em forma de ordem de serviço, conforme situação apresentada.

Seção V
Da Co-participação dos Usuários

Art. 25 - Nos serviços prestados pelo FAPA, o usuário co-participará com 30% (trinta por cento) sobre o valor total das despesas realizadas, obedecidos os limites máximos estabelecidos na tabela da AMB (Associação Médica Brasileira), ou ainda de acordo com os limites estabelecidos em contratos ou convênios celebrados pelo Fundo.

§ 1º - O valor será atualizado pela respectiva tabela e descontado em folha de pagamento, no mês subsequente a prestação dos serviços e reverterá ao Fundo.

§ 2º - O valor do desconto não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do total da renumeração mensal do participante, devendo o valor excedente ser parcelado nos meses subsequentes, no mesmo percentual, até a liquidação do débito.

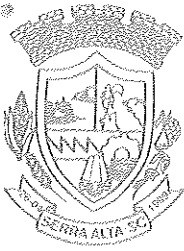
§ 3º - Quando da exoneração ou demissão, o Departamento de Pessoal do Município deverá verificar junto ao FAPA, a existência ou não de débito na conta do respectivo participante.

§ 4º - Em caso afirmativo, o Departamento de Pessoal procederá o desconto do valor total do débito na rescisão, revertendo o respectivo valor para a conta do Fundo.

Seção VI
Do Sistema de Credenciamento

Art. 26 - O Conselho diretor é autorizado a implementação ou conveniar o sistema de credenciamento de profissionais e entidades, da medicina, para atendimento dos servidores.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

Art. 27 - O credenciamento ou convênio será precedido de edital de chamamento de interessados ou através de processo licitatório para o exercício da atividade credenciada ou conveniada com ampla publicidade, designado o dia e hora para a entrega de documentação para habilitação e da proposta de preços.

Parágrafo único - havendo necessidade o conselho poderá credenciar hospitais e/ou profissionais para atender sistemas de plantas com a renumeração estabelecida no art. 30 do presente acrescida de 20% (vinte por cento).

Art. 28 - Não haverá limites para o número de credenciados ou conveniados e os novos credenciamentos ou conveniados obedecerão o prescrito no artigo anterior.

Parágrafo Único - Não poderão ser credenciados os profissionais que possuam vínculo de emprego com o Município, sob qualquer regime jurídico.

Art. 29 - O preço pago pelos serviços, aos profissionais credenciados ou conveniados será fixada por procedimento efetuado, sendo que cada procedimento terá seu valor estabelecido, previamente, em tabela do conselho diretor ou ainda de acordo com a tabela da AMB a qual será reajustada de acordo com os índices aplicados pela Associação Brasileira de Medicina.

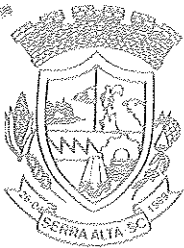
Parágrafo Único - A renumeração de que trata o presente dispositivo não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito entre os interessados e poderá ser revista, pelo Conselho Diretor, em função do número estimado de beneficiários e da realidade econômica e financeira do fundo.

Art. 30 - Os procedimentos serão distribuídos pela Administração do Fundo, mediante documento de autorização, doravante denominada de "DA", com assinatura de responsável especialmente designado para a tarefa, bem como a identificação do beneficiário e data de fornecimento.

§ 1º - O documento de autorização "DA" terá ordem sequencial numérica e após expedida, terá o prazo de 10 dias de validade.

Art. 31 - O mau atendimento e reclamações serão dirigidas ao Conselho mediante qualquer documento escrito ou oral, este reduzido a termo no referido departamento, com assinatura do reclamante.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

Parágrafo Único - A ocorrência de mais de 05 (cinco) reclamações sujeitará a suspensão do credenciamento ou convênio até a apuração dos fatos pelo Conselho Diretor.

Art. 32 - O credenciamento ou convênio será homologado por Decreto, sendo de caráter precário, podendo ser revogada a qualquer momento a juízo de conveniência e oportunidade pelo chefe do poder executivo, após deliberação do conselho diretor.

Art. 33 - Os credenciados ou conveniados, poderão atender aos beneficiários em seus consultórios particulares.

Art. 34 - O pagamento será realizado de acordo com o previsto no contrato ou convênio firmado, mediante a apresentação das "DAs" na tesouraria do Fundo, tomando-se por base o valor da tabela fornecidos pelo Conselho Diretor em vigor.

Parágrafo Único - considera-se competência o mês de execução do procedimento no beneficiário.

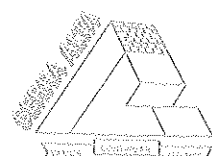
CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

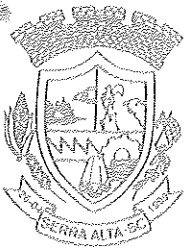
Art. 35 - Será vedada a permanência de participante ou de dependente em regime de internação, exclusivamente para tratamento fisioterápico ou realização de "check-up".

Art. 36 - O FAPA não autoriza a realização de cirurgia plástica estética, massagens, saunas e outros atendimentos de finalidades estéticas.

Art. 37 - Antes de qualquer internação, o participante ou seu dependente deverá verificar se os profissionais que irão atendê-lo são credenciados ou conveniados pelo FAPA e combinar os detalhes previamente.

§ 1º - Quando o usuário, participante ou dependente for atendido no hospital por médico não credenciado ou conveniado, serão ressarcidos 70% (setenta por cento) dos valores gastos, obedecidos os limites estabelecidos na Tabela da AMB ou tabela do Conselho Diretor.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

§ 2º - Os exames e serviços solicitados por médico não credenciado ou conveniado, serão realizados mediante autorização expressa emitida pelo FAPA, considerando-se cada caso isoladamente, caso não exista outro profissional credenciado ou conveniado com tal especialidade.

§ 3º - Nas internações serão obedecidos os limites estabelecidos em convênios ou contratos.

Art. 38 - Os procedimentos e orientações para o atendimento médico e hospitalar aos usuários, são os constantes nos contratos ou convênios firmados entre o FAPA e os profissionais e entidades prestadoras de serviços médicos.

§ 1º - As situações não mencionadas nos convênios e neste Decreto, referentes a assistência médica hospitalar aos usuários, serão analisados pelo Conselho Diretor, que decidirá sobre o procedimento a ser adotado em cada circunstâncias.

§ 2º - Sempre que necessário, o conselho Diretor, por seu Presidente, expedirá orientações para esclarecimento aos usuários, através de Ordens de Serviço, visando o aprimoramento dos trabalhos desenvolvidos pelo Fundo.

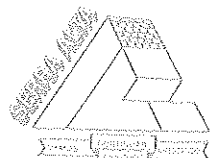
Art. 39 - Suplementarmente a este Decreto, poderão ser usados o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber.

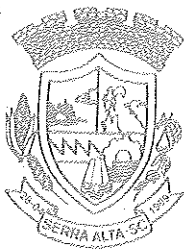
Art. 40 - Nos casos de omissão ou ausência de dispositivos na legislação municipal, referentes a assistência de que trata o presente Decreto, será aplicada supletivamente, no que couber, legislação Federal e Estadual pertinente.

Art. 41 - O Município deverá fazer o recolhimento das contribuições até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

Art. 42 - Os casos omissos no presente regulamento, serão analisados pelo Conselho Diretor, sendo que as decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos, passando a vigorar após a correspondente homologação pelo Prefeito Municipal mediante Decreto.

Art. 43 - Para fazer face as despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, serão utilizados recursos orçamentários próprios em cada exercício.





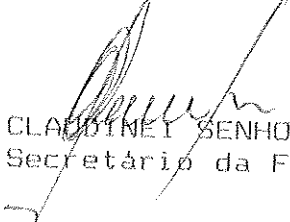
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

Art. 44 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de abril de 1996.


DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.


CLÁUDIO NEI SENHOR
Secretário da Fazenda

